

PORTARIA CRC/PA N.º 157, 18 DE OUTUBRO DE 2019.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO
DA COMISSÃO PERMANENTE DE
TRANSPARÊNCIA (CPT) DO
CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO PARÁ.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução CFC n.º 1.439/2013, que regula o acesso a informações previsto na Lei n.º 12.527/2011, no âmbito do Sistema CFC/CRCS;

CONSIDERANDO que uma das atribuições da Comissão Permanente de Transparência é propor Regimento Interno, que estabelecerá as regras de funcionamento, conforme inciso I do Art. 20 da Resolução CFC n.º 1.439/2013;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Transparência (CPT) do Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Contadora **Ticiane Lima dos Santos**
Presidente

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPARÊNCIA
(CPT) DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ.**

**CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - A Comissão Permanente de Transparência (CPT) do CRCPA, de caráter consultivo e deliberativo, vinculada à Presidência, tem por finalidade definir e acompanhar as ações, assim como fazer cumprir as políticas de transparência organizacional do CRCPA, visando atender às necessidades institucionais e à legislação vigente no que se refere ao acesso à informação pública e à Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), regulamentada pelo Decreto nº 7.724/12 e pela Resolução CFC nº 1.439/20183.

Art. 2º - Compete à CPT:

I - assessorar o CRCPA nos assuntos pertinentes à transparência organizacional e ao acesso à informação;

II - propor as políticas e diretrizes gerais de transparência organizacional e de acesso à informação do CRCPA, por meio do planejamento de ações, em consonância com as demais normativas a serem exaradas pelo CRCPA;

III - identificar e, quando necessário, indicar as unidades responsáveis pela execução de ações de transparência organizacional, sugerindo as atividades que visem ao cumprimento das iniciativas previstas para o atingimento do objetivo de transparência organizacional e suas revisões;

IV - estabelecer e rever prioridades de ações e projetos no que se refere ao desenvolvimento e à implantação de iniciativas para transparência organizacional e acesso à informação;

V - acompanhar a execução das ações previstas para o objetivo de transparência organizacional, propondo soluções para os desvios que identificar;

VI - deliberar sobre adesões do CRCPA a projetos externos que envolvam transparência organizacional e acesso à informação;

VII - analisar, mensalmente, relatório do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), de acordo com o art. 20, III, da Resolução CFC nº 1.439/2013;

VIII - dirimir dúvidas provenientes do e-SIC e de abrangência das informações constantes do Portal de Transparência e Acesso à Informação;

IX - promover a cultura da transparência no âmbito do CRCPA.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A CPT será composta por representantes dos vários setores da estrutura do CRCPA e por, no mínimo, um conselheiro, que exercerá a função de Coordenador.

Parágrafo único - Os membros da CPT serão indicados mediante Portaria pelo Presidente do CRCPA.

CAPÍTULO III REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 4º - A CPT se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela mesma, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Coordenador.

Art. 5º - As reuniões da CPT serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, facultada a realização por videoconferência.

Parágrafo único - A CPT poderá convocar representantes de setores do CRCPA cujas competências sejam relacionadas ao assunto que estiver em discussão.

Art. 6º - A CPT deliberará por maioria simples dos membros presentes às reuniões, competindo ao Coordenador proferir voto de qualidade em caso de empate, o presidente da Comissão dará o voto de qualidade.

Art. 7º - As decisões da CPT deverão estar em consonância com o Regimento Interno do CRCPA.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Os casos omissos a este Regimento Interno serão apreciados e decididos pelo Presidente do CRCPA.

Art. 9º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Este Regimento, após devidamente aprovado pela Presidente do CRCPA, entra em vigor a partir da data de sua publicação.